



# PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI Nº 325, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2010.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu **MADALENA HOFFMANN, Prefeita Municipal** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal concederá bolsas de estudo a aluno matriculado em curso do Ensino Superior, comprovadamente carente.

**Parágrafo Único** – O valor da bolsa de estudo será correspondente ao da mensalidade cobrada pela instituição educacional.

**Art. 2º** - Além da necessidade, o aluno deverá comprovar que reside no Município e que está devidamente matriculado em curso de nível superior da Faculdade da rede privada.

§ 1º - Só terá direito à concessão de que trata o art. 1º, o aluno que tiver sido aprovado no ano anterior.

§ 2º - O aluno bolsista que for reprovado deverá devolver ao Município a importância que lhe foi destinada, devidamente corrigida, no prazo de seis meses, a contar da data da divulgação dos resultados finais.

§ 3º - Ao aluno bolsista que abandonar o curso será aplicada a norma prevista no parágrafo 2º.

**Art. 3º** - Após a conclusão do curso o aluno bolsista deverá exercer a profissão no Município, pelo prazo mínimo de dois anos.

**Parágrafo Único** – Ao aluno que após o curso descumprir o disposto neste artigo, conseguindo emprego em outro Município, aplica-se o disposto no § 2º desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

**Art. 5º** - A presente Lei será regulamentada, através de decreto, pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Progresso – PA, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

*Madalena Hoffmann*  
Prefeita Municipal

Publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Novo Progresso  
– PA, em data supra.

*Gisela Bringmann*  
Secretária de Governo